MENSAGEM Nº 01/18

Senhor presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador (CTRMS) no capítulo que trata da isenção da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS).

Com o acréscimo do inciso III ao art. 175 do Código Tributário e de Rendas do Município, o Presente Projeto objetiva isentar o Microempreender Individual – MEI do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, adequando a legislação municipal ao preceito Constitucional previsto no art. 146, inciso II, alínea "d" e da Lei Complementar Federal 128/2008, que acrescentou o art. 18-A à Lei Complementar Federal 123/2006, estabelecendo tratamento diferenciado e favorecido para o empresário individual, referente aos custos para a abertura, a inscrição, ao registro, ao funcionamento, à emissão de alvará, de licença, ao cadastramento, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, inclusive aos valore relativos às taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de reponsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Tal benefício já foi concedido para as Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento, conforme artigos 138, inciso VII e 143, inciso VIII, do Código Tributário e de Rendas do Município, e, por meio do presente projeto concede a isenção à Taxa de Vigilância Sanitária.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e observada a sua relevância de inquestionável interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara e, tendo em vista a importância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação da presente proposta seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito